



LEI Nº 6.654 , DE 15 DE MAIO

DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 90
Data: 15 / 05 / 15

Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados na Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I e IV do caput do art. 9º:

“Art. 9º
I - desenvolver atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo:

IV - orientar e coordenar as atividades dos órgãos em matéria de sua competência e, quando necessário, acompanhar as atividades “in loco”, de maneira e garantir as boas práticas da Administração Pública;” (NR)

II - art. 14:

“Art. 14. Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, para o provimento dos cargos da Secretaria da Fazenda é exigida formação de nível superior para os cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Técnico da Fazenda Estadual, Analista do Tesouro Estadual e Analista Auxiliar do Tesouro Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de MAIO

de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO